



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

0/6

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2349

PROJETO DE LEI Nº 57/93

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive - termos aditivos/e ou de reti-ratificação que se fizerem, necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º) - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela - Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

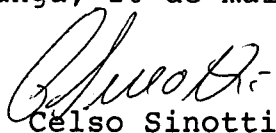
Artigo 3º) - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 57/93

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive - termos aditivos/e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º) - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela - Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º) - O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de maio de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
[Handwritten signature]

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, visa a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e a Prefeitura de nosso Município, - objetivando a prestação de assistência à família e a grupos - da população com problemática específica, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Para maiores esclarecimentos, juntamos por cópia xerográfica, minuta do convênio a ser celebrado entre a Municipalidade e a Secretaria de Estado respectiva.

Dado o alcance da propositura, contamos desde já com a sua aprovação, requerendo tramitação em regime de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

- Fausto Victorelli -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -



04/...

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

M I N U T A

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ... OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS E A GRUPOS DA POPULAÇÃO COM PROBLEMATICA ESPECÍFICA, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

DAS PARTES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1032, na Capital de São Paulo, representada por sua titular Rosmary Corrêa, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº ..., de ... de ... de 1993, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, a Prefeitura do Município de ... sediada à Rua ... Nº ..., representada pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) ..., autorizada pela Lei Municipal Nº ... de ... de ... de 199..., doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com observância das disposições contidas no Projeto de Trabalho apresentados, incluso no Processo Nº ..., que passa a fazer parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]

05
[Handwritten signature]



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituiu objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de famílias e grupos da população com problemática específica tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

§ UNICO - Dando cumprimento ao presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá
.....
.....em regime de
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o projeto de trabalho, o MUNICÍPIO deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades recreativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistenciais de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

- I - analisar e aprovar o projeto de trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO;

[Handwritten signature]

09



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;

III - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

IV - assessorar o Município no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

V - transferir ao Município os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho, mediante parcelas trimestrais;

VI - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município deou, no caso de inexistência dessas agências, em conta especial de agências localizadas em Município vizinho.


CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento à famílias e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA;

II - prestar atendimento as famílias e grupos da população com problemática específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

7



[Handwritten signature]

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI - receber, por intermédio do pessoal da SECRETARIA, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA;

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

X - apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de Cr\$ (.....), correndo à despesa à conta da Funcional Programática 15.81.487.2.131 - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no Orgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa -, Categoria Econômica 3.0.0.0, sub-elemento 3231.10 do exercício de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os reajustes serão concedidos semestralmente, nos termos da legislação vigente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP durante o período, a contar da data da assinatura deste, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Estadual para substituir a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado e/ou reti-ratificado nos casos de acréscimo ou redução do número

[Handwritten mark]

09/0



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

de atendimento e de segmentos, bem como de atualização de valor financeiro ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante a lavratura do competente termo.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1993.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO E DA DENUNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida à autoridade competente e protocolada no respectivo setor. É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderão cada partícipe, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ SEGUNDO - O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações constantes deste convênio, obriga-o a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo seu remanescente, tudo devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação e acrescidos de juros a 1% ao mês.



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

19

§ TERCEIRO - A rescisão acarretará a desobrigação da SECRETARIA de efetuar os pagamentos relacionados com atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 1993

ROSMARY CORRÊA
Secretária da Criança, Família e
Bem-Estar Social

Prefeito

Testemunhas:

1.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

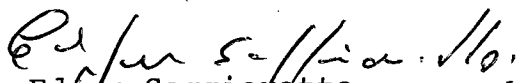
ESTADO DE SÃO PAULO

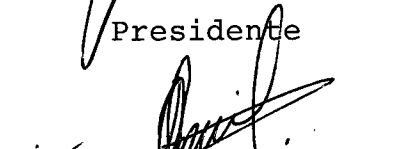
PARECER Nº

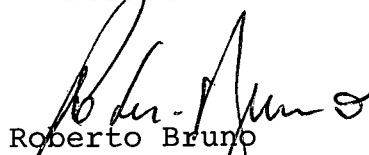
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/MAIO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Jorge Luis Lourenço
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

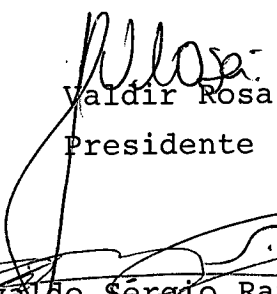
19/

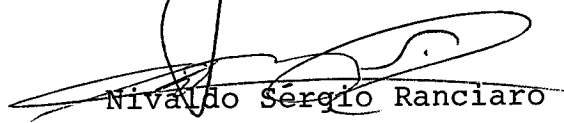
PARECER Nº

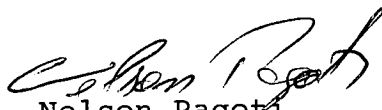
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/MAIO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.445/93 -

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive - termos aditivos/e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que vi sem atender à criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º)- Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela - Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º)- O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração